



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, por intermédio do Pregoeiro HADDOCK PETILLO e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009, de 04 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, que será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº 24.818/2005 que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Decretos Estadual nº 34.162/2013 e 35.554/2015 que regulamentam o **Sistema de Registro de Preços** no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

DOCUMENTO DE ORIGEM: SAC 112941

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de **consultoria na revisão da arquitetura e atualização da solução Esri ArcGis, bem como consultoria em desenvolvimento utilizando API's da solução ESRI ArcGis**, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO: Menor preço GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 19/03/2015 a 31/03/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2015 às 11h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2015 às 15h, de Brasília.

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até 30 minutos após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- contato: **HADDOCK PETILLO** - Pregoeiro
- endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br e/ou licitacoesprodam@gmail.com
- telefone: (92) 2121-6500
- fax: (092) 3232-4369 ou 3232-4608.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “Acesso Identificado”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80 - Inscrição Estadual nº 05.341.162-5, através de seu Pregoeiro designada através da Portaria nº 009/2013, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor preço GLOBAL**, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de **consultoria na revisão da arquitetura e atualização da solução Esri ArcGis, bem como consultoria em desenvolvimento utilizando API's da solução ESRI ArcGis**, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: de /XX/2015 à XX/XX/2015.**
- b) **Abertura das propostas: dia XX/XX/2015 às 11h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: dia XX/XX/2015 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos** após o início da sessão de disputa.
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos** após o término da sessão principal.

1.1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, que regulamenta a modalidade **Pregão Eletrônico**, o Decreto Estadual nº 24.818/2005, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, Decretos Estaduais nº 34.162/2013 e 35.554/2015 que regulamentam o **Sistema de Registro de Preços** no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de serviços de **consultoria na revisão da arquitetura e atualização da solução Esri ArcGis, bem como consultoria em desenvolvimento utilizando API's da solução ESRI ArcGis**, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital. A PRODAM não se obriga a adquirir todo o serviço relacionado do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo 1, podendo até realizar licitação específica para o mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Excetuado o prazo de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14

Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369

69020-110 Manaus-AM

prodam@prodam.am.gov.br

Site: www.prodam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

fornecedor poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, ou por correspondência dirigida ao Pregoeiro do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, ou, ainda pelo telefone (92) 2121-6500 ou fax (92) 3232-4369, informando o número da licitação –

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015-PRODAM.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informado no **item 1.1.1** deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3. Abrir as propostas de preços;

8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por lote;

8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

8.1.8. Declarar o vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades).**
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "Licitações-e".
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 10.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. As propostas de preços terão seus valores definidos conforme os Itens no “ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 04/2015”.
- 11.3. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 11.3.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Edital.
- 11.3.2. A quantidade ofertada fica a critério de cada licitante de acordo com a capacidade de atendimento de cada empresa, limitada ao total solicitado para cada item.
- 11.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.5. **Da entrega do serviço:** Por se tratar de um Pregão pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a PRODAM não se obriga a contratar os serviços ora licitados, só o fazendo quando houver necessidade, ocasião em que serão emitidos **Autorização de Execução de Serviços** para atendimento conforme especificado no Anexo 1 – Termo de Referência - deste Edital.
- 11.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.7. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 11.8. Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 11.8.1. **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de 17%. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas. Por se tratar de serviço esse item não se aplica a este certame.**
- 11.9. **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que deverá ser recolhida pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PRODAM ao Estado do Amazonas. **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

11.9.1. A empresa vencedora do presente Pregão deverá encaminhar a proposta conforme dispõe o subitem 13.3, qualquer alteração será motivo de desclassificação do licitante.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.

12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 10.1. do Edital e não desclassificadas, passando ao Pregoeiro a receber os lances das licitantes.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.

12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.

12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.

12.8. A documentação do item 12.7., deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o email: licitacoes@prodam.am.gov.br e/ou licitacoesprodam@gmail.com, nos formatos (.pdf, .doc, .jpg), ou em ultimo caso para o fax(s) (92) 3232-4369 / 3232-4608. **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**

12.9. **Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também** que sejam enviadas informações (catálogo, se for o caso) contendo as especificações do objeto licitado, conforme **Anexo 1**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do licitante vencedor.
- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no item 12.7, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de realização do pregão.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 21.2 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 13.7. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 22**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

14.3. **Por se tratar de um Pregão para Registro de Preços, a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.**

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, a PRODAM, respeitadas as ordens de classificação, convocará os interessados para assinatura da **Ata de Registro de Preços** que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODAM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará o modelo do Anexo 3, podendo ser alterada nos termos dos Artigos 57, 58 e 65 da Lei no 8.666/93, bem como o Art. 21 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

15.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

15.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, quando solicitado(s), conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência as especificações e condições deste Edital.

15.6. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todos as Autorizações de Serviços emitidos pela PRODAM, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

15.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos serviços entregues não corresponderem ao exigido no Edital, o fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para que faça a devida entrega, sem ônus para a PRODAM, sob pena de aplicação de sanções a critério da Administração.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

15.9. **Essa Ata de Registro de Preços NÃO poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.**

16. GARANTIA

16.1. O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. Realizar o serviço conforme solicitação documentada na **Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 17.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 17.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 17.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 17.6. Manter durante toda e execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 18.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 18.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 18.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 18.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;
- 18.5. Promover, por intermédio de colaborador indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

19. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO LICITADO

- 19.1. Quando tiver necessidade e disponibilidade financeira, a PRODAM emitirá **Autorização de Execução de Serviços** especificando o serviço e a quantidade de itens a serem adquiridos, entregando-o ao fornecedor ou remetendo-o via fax ou e-mail.
- 19.2. Observado o prazo de execução previsto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, o fornecedor realizará o serviço no local, oportunidade em que receberá documento, ou atesto na própria Autorização de Execução de Serviços.
- 19.3. A aprovação do serviço pela PRODAM não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo 1 deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O prazo de pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega do serviço, ou seja, após emissão de cada **Autorização de Execução de Serviços**, e sua homologação pela PRODAM, conforme **Item 15, constante no Anexo 1 – Termo de Referência - deste Edital**.
- 20.2. Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor.
- 20.3. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 20.4. Será exigido da Licitante vencedora quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Seguridade Social, apresentando Certidão Negativa de Débito junto ao I.N.S.S. (C.N.D.), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S, prova de regularidade fiscal apresentando a Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão relativa aos tributos e contribuições federais expedida pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida por meio da Internet, no original, na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 96 de 23/10/00), em validade, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, em validade.
- 20.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 20.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 20.4.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 20.4.3 Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.
- 20.4.4 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **(portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014)**.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 21.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 21.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 21.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 21.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 21.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 às 14:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 22.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 22.1.2. Multa;
- 22.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 22.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 22.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos produtos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 22.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

prazos estipulados por este Edital em tempo hábil para serem devidamente protocolados.

- 23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 23.15. São partes integrantes deste edital:
- a) **Anexo 1** – Termo de Referência
 - ↳ **Anexo 1-A** – Planilha de Preços
 - b) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - c) **Anexo 3** – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - d) **Anexo 4** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - e) **Anexo 5** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - f) **Anexo 6** – Tabela de Preço Máximo
 - g) **Anexo 7** – Minuta de Contrato

Manaus (AM), 16 de março de 2015.

HADDOCK PETILLO

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Gilson Teixeira

Kleper Nunes

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Benjo
Assessoria Jurídica
OAB 4043



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2015

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Título

1.1. Registro de preços para serviços especializados de consultoria na revisão da arquitetura e atualização da solução Esri ArcGis, bem como consultoria em desenvolvimento utilizando API's da solução ESRI ArcGis.

2. Objetivo e justificativa

- 2.1. A PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A. utiliza o produto Esri ArcGis para desenvolver sistemas que envolvem uso de mapas e informações geográficas;
- 2.2. A presente contratação de serviços especializados destina-se a transferência de conhecimentos práticos e teóricos para viabilizar a atualização da versão do sistema ArcGis, necessária para que a PRODAM possa fazer uso de novas funcionalidades da solução e ampliar a capacidade de uso da mesma, com a revisão e ampliação da base de hardware dedicada.
- 2.3. Objetiva-se também ampliar os conhecimentos da nossa equipe de desenvolvedores sobre o uso das API's ArcGis, bem como obter apoio e suporte no desenvolvimento e integração de sistemas.

3. Origem dos recursos

3.1. Recursos próprios

4. Tipo de licitação

4.1. Menor preço global

5. Objeto

- 5.1. Serviços especializados de consultoria para revisão da arquitetura e migração da solução Esri ArcGis versão 10.0 para a versão 10.2, compreendendo:
- 5.1.1. Consultoria para dimensionamento do hardware necessário à nova versão;
 - 5.1.2. Consultoria para implementação da arquitetura apropriada ao uso da solução ArcGIS em ambiente de produção;
 - 5.1.3. Consultoria para testes de carga;
 - 5.1.4. Operação assistida para utilização e configuração GeoEvent ;
 - 5.1.5. Operação assistida para administração do ArcGIS Server;
 - 5.1.6. Operação assistida para administração do Geodatabase;
 - 5.1.7. Consultoria para Implementação da arquitetura apropriada ao uso da solução ArcGIS em ambiente de homologação;
- 5.2. Serviços especializados de consultoria em desenvolvimento utilizando API ESRI, compreendendo:
- 5.2.1. Desenvolvimento de provas de conceitos
 - 5.2.2. Apoio à implantação e operação assistida de sistemas com uso da solução ArcGis



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

6. Visão geral dos serviços a serem prestados

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar, sob demanda eventual da CONTRATANTE, em blocos de 40 horas, serviços de consultoria voltados ao diagnóstico e formulação de soluções, recomendando ações adequadas, com a adoção de melhores práticas, e proporcionando auxílio na implementação dessas recomendações, a fim de inovar e criar novas perspectivas de uso da plataforma ArcGIS;
- 6.2. A prestação dos serviços deve ser realizada por profissionais qualificados e conhecedores do tema;
- 6.3. A transferência de conhecimento deve ser realizada com atividades de troca de experiências, discussões e sugestão de serviços adicionais como, por exemplo, treinamento específico e suporte técnico.
- 6.4. O processo metodológico de condução das atividades de consultoria da CONTRATADA para evolução da plataforma ArcGIS deve contemplar as seguintes etapas: diagnóstico, instalação, verificação e monitoramento.
 - 6.4.1. Na etapa de diagnóstico serão realizadas as atividades de dimensionamento de hardware, onde a CONTRATADA deverá verificar os pontos de melhorias e/ou capacidade de atendimento. O objetivo é propor a melhor infraestrutura para atendimento dos fluxos de trabalho das secretarias que fazem parte do contrato de licenciamento corporativo da plataforma ArcGIS.
 - 6.4.2. Na etapa de instalação e verificação, o novo ambiente será criado, configurado e testado. Testes de carga do ambiente ArcGIS serão realizados, para garantir que o desenho do sistema esteja de acordo com o esperado. Além disso, nesta fase os fluxos de trabalhos que antes utilizavam o “tracking server” deverão passar a utilizar o “GeoEvent”.
 - 6.4.3. Por fim, após os testes, o ambiente criado é disponibilizado e passa para a última etapa. Nesta fase, será realizado o monitoramento, garantindo que todos os fluxos de trabalho operem normalmente conforme esperado.
- 6.5. Além das etapas descritas acima, que compreende principalmente a migração do ambiente, a consultoria deve atender aos requisitos de automatização de alguns processos operacionais como, publicação da base em filegeodatabase, publicação de serviços e manutenção do geodatabase.

7. Detalhamento do objeto / Especificação dos serviços

- 7.1. Serviços especializados de consultoria para revisão da arquitetura e atualização da solução Esri ArcGis versão 10.0 para a versão 10.2, compreendendo:
 - 7.1.1. Consultoria para dimensionamento do hardware necessário à nova versão;
 - 7.1.1.1. A CONTRATADA deve realizar um diagnóstico para entendimento do negócio, mapeando as áreas usuárias da plataforma ArcGIS e realizando reuniões com stakeholders, usuários ou técnicos; Deve levantar a infraestrutura existente e analisar os fluxos de trabalho; Deve estimar o atendimento a requisições (volume de solicitações ou usuários, por exemplo), utilizando como base para os cálculos a infraestrutura atual;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- Deve estimar a infraestrutura necessária para atendimento a necessidade atual (volume teórico esperado de solicitações ou usuários, por exemplo).
- 7.1.1.2. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo, de acordo com a infraestrutura de servidores existente, qual é a capacidade de atendimento atual; propor melhorias no que diz respeito à configuração dos servidores; dimensionar os requisitos de hardware para atender as necessidades da plataforma ArcGIS; Consolidar hardware para atendimento a necessidades, a partir de testes práticos; Auxiliar a localização de possíveis causas de problemas de desempenho ou sobrecarga para a plataforma ArcGIS.
- 7.1.2. Consultoria para implementação da arquitetura apropriada ao uso da solução ArcGIS em ambiente de produção;
- 7.1.2.1. A CONTRATADA deve realizar a instalação dos produtos que compõem o sistema ArcGIS, recomendando as configurações de ambiente com base nas melhores práticas para o correto funcionamento do sistema ArcGIS.
- 7.1.2.2. A CONTRATANTE disponibilizará os profissionais responsáveis pela administração do banco de dados geográficos, ambiente servidor e estações Desktop, para fornecer os acessos e permissões necessárias para que o consultor realize as atividades.
- 7.1.2.3. Como resultado, a CONTRATADA deve assegurar que os componentes de software da plataforma ArcGIS estarão instalados e configurados com base nas melhores práticas.
- 7.1.3. Consultoria para testes de carga;
- 7.1.3.1. A CONTRATADA deve identificar na prática, qual é o volume de requisições ou tempo sob volume, que o ambiente ArcGIS começa a apresentar aumento significativo nas falhas em respostas às requisições ou instabilidade como um todo; Deve identificar possíveis gargalos para os resultados encontrados; Deve avaliar na prática, as informações sobre o desempenho do ambiente como um todo; Deve calcular os tempos de resposta de carregamento dessas informações no ambiente ArcGIS; Deve consolidar a estimativa definida para o ambiente, auxiliando na identificação de causas de queda de desempenho (rede, processador, memória, disco rígido).
- 7.1.3.2. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo de acordo com a infraestrutura de servidores, qual é a capacidade de atendimento a requisições; propor melhorias no que diz respeito à configuração dos servidores; consolidar hardware para atendimento a necessidades, a partir de teste prático; Auxiliar a localização de possíveis causas de problemas de desempenho ou sobrecarga para o ambiente ArcGIS.
- 7.1.4. Operação assistida para utilização e configuração GeoEvent ;
- 7.1.4.1. A CONTRATADA deve realizar um diagnóstico para entendimento do negócio, mapeando os fluxos de trabalho que utilizam o "Tracking Server"



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- que serão migrados para o “GeoEvent”; Deve analisar os fluxos de trabalho e apontar os gaps e pontos de melhorias; Deve elencar os impactos e risco da migração; Deve orientar e acompanhar a equipe técnica da CONTRATANTE na migração dos fluxos de trabalho.
- 7.1.4.2. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório propondo melhorias nos fluxos de trabalhos que utilizam “Tracking Server”, destacando o aumento potencial de monitoramento dos eventos geográficos, com a implementação de regras, filtros e alertas proporcionados pelo “GeoEvent”.
- 7.1.5. Operação assistida para administração do ArcGIS Server;
- 7.1.5.1. A CONTRATADA deve realizar um diagnóstico nos processos de trabalho utilizados pela equipe técnica da CONTRATANTE para administração da plataforma ArcGIS; Deve analisar os fluxos de trabalho e apontar os gaps e pontos de melhorias baseados nas melhores práticas de administração da plataforma.
- 7.1.5.2. A CONTRATADA deve estar habilitada a tratar assuntos relacionados aos seguintes processos: edição de dados, geoprocessamento, colaboração, serviços GIS, aplicações, manutenção de dados, replicação e histórico.
- 7.1.5.3. A CONTRATADA deve provê mentoring e recomendações de melhores práticas a fim de potencializar a utilização da plataforma ArcGIS, atendendo as necessidades da CONTRATANTE.
- 7.1.5.4. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os gaps de conhecimento da equipe e direcionando a CONTRATANTE a um plano de ação.
- 7.1.6. Operação assistida para administração do Geodatabase;
- 7.1.6.1. A CONTRATADA deve orientar a equipe técnica da CONTRATANTE nas atividades de especificação das estruturas de dados e regras de negócio necessárias para suportar a demanda por informação geográficas das diversas áreas da organização usuárias da plataforma ArcGIS; Deve analisar as estruturas de dados existentes; Deve analisar os dados que serão modelados; Deve avaliar a necessidade de conversão de dados em diferentes formatos, como exemplo: DGN, DXF e SHP; Deve propor padronização da nomenclatura dos dados e dos atributos das tabelas; Deve propor uma estrutura de dados para aderir às recomendações da Esri; Deve analisar as necessidades e possíveis restrições à utilização de versionamento e edição; Deve validar a necessidade de separação de dados GIS e alfanuméricos.
- 7.1.6.2. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo as melhores práticas de modelagem de Geodatabase da Esri.
- 7.1.7. Consultoria para Implementação da arquitetura apropriada ao uso da solução ArcGIS em ambiente de homologação;
- 7.1.7.1. A CONTRATADA deve apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na captação e análise dos requisitos funcionais e não funcionais sobre a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

plataforma ArcGIS, quando detectada a necessidade de construção de novas funcionalidades ou aplicações; Deve orientar em uma proposta de solução empregando a abordagem COTS onde a premissa fundamental é explorar todo o poder e funcionalidade da plataforma, minimizando assim a necessidade de desenvolvimento personalizado.

- 7.1.7.2. A CONTRATADA deve seguir a metodologia de análise de requisito utilizado pela CONTRATANTE.
- 7.1.7.3. A CONTRATADA deve estar habilitada a realizar a estimativa de horas, com base na experiência da equipe. Esta estimativa deve ser tomada apenas como referência e não tratada como parte da documentação técnica.
- 7.1.7.4. Como resultado, a CONTRATADA deverá orientar a equipe técnica da CONTRATANTE na coleta e especificação dos requisitos funcionais e não funcionais de novas funcionalidades ou aplicações para a plataforma ArcGIS; Apoiar na mitigação dos riscos e incertezas na implementação de novas aplicações; Apoiar na estimativa de custo e tempo de implementação de sistemas.

7.2. Serviços especializados de consultoria em desenvolvimento utilizando API ESRI

- 7.2.1. A CONTRATADA deve orientar a equipe técnica de desenvolvimento da CONTRATANTE, no desenvolvimento de software que se utiliza dos SDKs disponíveis na plataforma ArcGIS; Deve prover mentoring e recomendações de melhores práticas a fim de potencializar a utilização das aplicações; Deve capacitar a equipe de analistas e desenvolvedores, fazendo com que ela utilize o potencial máximo em desenvolvimento com as APIs; Deve diagnosticar o problema, identificando possíveis dificuldades no desenvolvimento com as APIs e problemas nos códigos fontes desenvolvidos em projetos passados;
- 7.2.2. A CONTRATADA deve apoiar na mitigação dos gaps encontrados pelo diagnóstico, baseando-se em sua experiência, fazer sugestões de melhorias, adoção de melhores práticas e esclarecimento de dúvidas técnicas. Esta transferência de conhecimento deve ser realizada com as seguintes atividades:
 - 7.2.2.1. Apresentação de exemplos de códigos;
 - 7.2.2.2. Indicação de literaturas e referências externas específicas às dúvidas;
 - 7.2.2.3. Troca de experiências e discussões;
 - 7.2.2.4. Programação em par, onde um profissional da equipe da CONTRATANTE executa algumas tarefas do seu dia-a-dia com a orientação do consultor da CONTRATADA;
 - 7.2.2.5. Como resultado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os gaps de conhecimento da equipe e direcionar a CONTRATANTE a um plano de ação.

8. Outros requisitos

- 8.1. A CONTRATADA deverá garantir que a atualização da versão do ArcGIS não comprometerá a continuidade do serviço em operação e a compatibilidade com os sistemas instalados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 8.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, na rua Jonathas Pedrosa, 1937, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus – AM, CEP 69020-110
- 8.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;
- 8.4. A CONTRATADA será responsável pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos;
- 8.5. Na execução dos serviços, todos os equipamentos, softwares, ferramentas e acessórios necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6. Os empregados da CONTRATADA no uso de suas atribuições terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.
- 8.7. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.8. A CONTRATADA deverá zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros.
- 8.9. A CONTRATADA deverá assinar o termo de ciência e compromisso, pelo qual se comprometerá a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na CONTRATANTE.
- 8.10. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto quando solicitado e para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;
- 8.11. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todas as documentações desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 8.12. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução das consultorias;
- 8.13. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados;
- 8.14. A CONTRATANTE espera obter serviços realizados por técnicos com comprovada experiência profissional e habilidades para:
 - 8.14.1. Dimensionamento de Hardware para os componentes de software da plataforma ArcGIS;
 - 8.14.2. Desenvolvimento de aplicações utilizando SDKs da plataforma ArcGIS;
 - 8.14.3. Modelagem de dados geográficos;
- 8.15. O eventual insucesso no desenvolvimento das atividades, atrasos ou ocorrências de falhas incompatíveis com as expectativas de experiência e habilidades dos profissionais da CONTRATADA, evidenciará a frustração do propósito da CONTRATANTE e ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 8.16. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: seguro, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados.
- 8.17. A CONTRATADA arcará com as despesas de viagens referentes à prestação dos serviços, tais como: viagem aérea, hospedagem, taxi e refeições.

9. Produtos resultantes da prestação dos serviços

- 9.1. Além da prestação dos serviços detalhados no item 7, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Relatórios de Consultoria contendo a descrição das principais atividades realizadas durante a consultoria, bem como os problemas encontrados, as recomendações e os resultados obtidos.
- 9.2. A entrega dos Relatórios de Consultoria deverá ocorrer através de documento formal para aceitação da CONTRATANTE, sendo objeto de avaliação para aceitação dos serviços prestados.
- 9.3. Os Relatórios de Consultoria deverão ser elaborados ao longo da prestação dos serviços e fornecidos ao final da atividade técnica que os produziu, não sendo aceitável a elaboração de documentos em etapa posterior a realização dos serviços apenas para atendimento formal das exigências deste Termo de Referência.

10. Qualificação técnica exigida para a empresa licitante

- 10.1. Não será permitida a participação de consórcios.
- 10.2. Para comprovar sua capacidade técnica, a LICITANTE deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

11. Qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços

- 11.1. Para a prestação dos serviços, a Licitante vencedora deverá comprovar que tem em seu quadro profissional, com vínculo empregatício, técnicos com as seguintes certificações:
- 11.1.1. Certificação “EGMA - Esri Geodatabase Management Associate” expedida pela Esri, que comprove o conhecimento específico do consultor em Administração de Geodatabase;
- 11.1.2. Certificação “EEAA - Esri Enterprise Administrator Associate” expedida pela Esri, que comprove o conhecimento específico do consultor em Administração do ArcGIS Server;
- 11.1.3. Certificação “EWDA - Esri Web Application Developer Associate” expedida pela Esri, que comprove o conhecimento específico do consultor em Desenvolvimento de Aplicações Web sobre plataforma ArcGIS.
- 11.1.4. Certificação “EADA - Esri ArcGIS Desktop Associate” expedida pela Esri, que comprove o conhecimento específico do consultor em tecnologia ArcGIS Desktop

12. Procedimento para execução do serviço

- 12.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da conveniência de contratação dos serviços em regime de tarefa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 12.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Execução de Serviço (AES).
- 12.3. A CONTRATANTE poderá realizar, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, várias demandas, não se obrigando, entretanto, a demandar os serviços nas quantidades máximas previstas neste Termo de Referência.
- 12.4. As demandas deverão ser realizadas em blocos de 40 horas semanais; dessa forma, o esforço mínimo necessário para atendimento à demanda será de 40 horas.
- 12.5. Para cada demanda a CONTRATADA terá 30 dias corridos para mobilizar a equipe de consultores e iniciar a execução dos serviços.
- 12.6. A CONTRATADA executará o serviço conforme a Autorização para Execução de Serviços emitida e fornecerá os produtos especificados neste Termo de Referência, submetendo-se à fiscalização pela CONTRATANTE durante todo o processo de trabalho.
- 12.7. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, via e-mail, e solicitará a sua homologação e consequente aceitação;
- 12.8. No prazo máximo de dez dias, a CONTRATANTE realizará a vistoria e verificará se foram atendidos os requisitos do serviço e deste Termo de Referência, emitindo, caso os serviços sejam aceitos, o relatório de homologação;
- 12.9. Os serviços serão aceitos somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos.

13. Fiscalização

- 13.1. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 13.2. Para tanto, o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE deverá:
 - 13.2.1. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 13.2.2. indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 13.2.3. informar à Administração da CONTRATANTE o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 13.3. Em audiência inaugural serão apresentados, por parte da CONTRATADA, o preposto indicado e, por parte da CONTRATANTE, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço;
- 13.4. Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação ente a CONTRATANTE e CONTRATADA, para efeito de fiscalização;
- 13.5. Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste Termo de Referência para:
 - 13.5.1. Emissão das demandas por meio de Autorizações para Execução de Serviço (AES);
 - 13.5.2. Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 13.5.3. Atestação das faturas;
 - 13.5.4. Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
- 13.6. A audiência inaugural será realizada por ocasião da primeira demanda de serviços;

14. Penalidades



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 14.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 14.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 14.2.1. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias
 - 14.2.1.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.
 - 14.2.2. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência:
 - 14.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual
- 14.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente;

15. Do pagamento

- 15.1. O pagamento só será realizado após a conclusão do serviço, entrega de todos os produtos pertinentes e obtenção da homologação.
- 15.2. Atendidas as condições do item anterior, o pagamento referente à Autorização de Execução do Serviço será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da homologação.

16. Condições para adesão à ATA

- 16.1. O serviço objeto deste Termo de Referência foi planejado para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 16.2. Não será concedido carona.

Régis Muller
Assessor Técnico

Alexandre Augusto Guedes Guimarães
Diretor Técnico

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência. Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 04/2015

ANEXO 1-A PLANILHA DE PREÇOS

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. Máxima (horas) | Valor unitário (R\$) | Valor total) (R\$) |
|---|--|---------------------|----------------------|---------------------|
| 1 | Consultoria para dimensionamento de hardware | 80 | | |
| 2 | Consultoria para implementação de arquitetura ArcGIS em ambiente de produção | 80 | | |
| 3 | Consultoria para testes de carga | 80 | | |
| 4 | Operação assistida para utilização e configuração do GeoEvent | 80 | | |
| 5 | Operação assistida para administração do ArcGIS Server | 40 | | |
| 6 | Operação assistida para administração do Geodatabase | 40 | | |
| 7 | Consultoria para implementação de arquitetura ArcGIS em ambiente de homologação | 40 | | |
| 8 | Serviços especializados de consultoria em desenvolvimento utilizando API ESRI (Banco de horas) | 480 | | |
| Preço total para a sessão pública de lances, em R\$ → | | | | |

O preço para sessão pública de lances deverá ser a soma dos valores da última coluna, indicado como 'VALOR TOTAL (R\$)'.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015 ANEXO 2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.

A empresa vencedora deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8. Posteriormente, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização deste Pregão, deverá encaminhar os originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.2. Habilitação Jurídica: Art 28 da Lei 8.666/93

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira: Art 31 da Lei 8.666/93

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Deverá comprovar alternativamente que possui:
 - capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
 - boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), positivo, aplicando a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- c) A comprovação de capital social ou boa situação financeira, que trata o item anterior, deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado, assinado por **profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe**.

1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.
 - O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014).
- 1.5. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93.
- 1.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.
- 1.7. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.
- 1.8. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 5.
- 1.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

- 1.9.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.11. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.13. Os documentos exigidos no subitem 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

4.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PRODAM poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PRODAM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: o fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

5.1 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.2 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6.1 Esta Ata tem seu prazo de validade até _____.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente Ata será divulgada no portal da internet www.prodam.com.br.

8. DO FORO: as dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Manaus, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a PRODAM e o(s) fornecedor (es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em ____ (____) vias de igual e teor e forma.

MANAUS, ____, de _____ de 2015.

PRODAM S/A.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Item | Descrição | Qtd. Máxima (horas) | Valor unitário (R\$) | Valor total) (R\$) |
|------|---|---------------------|----------------------|---------------------|
| 1 | Consultoria para dimensionamento de hardware | 80 | | |
| 2 | Consultoria para implementação de arquitetura | 80 | | |



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

| | | | | |
|---|--|-----|--|--|
| | ArcGIS em ambiente de produção | | | |
| 3 | Consultoria para testes de carga | 80 | | |
| 4 | Operação assistida para utilização e configuração do GeoEvent | 80 | | |
| 5 | Operação assistida para administração do ArcGIS Server | 40 | | |
| 6 | Operação assistida para administração do Geodatabase | 40 | | |
| 7 | Consultoria para implementação de arquitetura ArcGIS em ambiente de homologação | 40 | | |
| 8 | Serviços especializados de consultoria em desenvolvimento utilizando API ESRI (Banco de horas) | 480 | | |
| Preço total para a sessão pública de lances, em R\$ → | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015

ANEXO 4

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015
ANEXO 5

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao
trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015
ANEXO 6
TABELA DE PREÇO MÁXIMO

| Item | Descrição | Qtd. Máxima (horas) | Valor Máx unitário (R\$) | Valor Máx. total) (R\$) |
|---|--|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1 | Consultoria para dimensionamento de hardware | 80 | R\$ 368,69 | R\$ 29.494,93 |
| 2 | Consultoria para implementação de arquitetura ArcGIS em ambiente de produção | 80 | R\$ 368,69 | R\$ 29.494,93 |
| 3 | Consultoria para testes de carga | 80 | R\$ 368,69 | R\$ 29.494,93 |
| 4 | Operação assistida para utilização e configuração do GeoEvent | 80 | R\$ 368,69 | R\$ 29.494,93 |
| 5 | Operação assistida para administração do ArcGIS Server | 40 | R\$ 368,69 | R\$ 14.747,47 |
| 6 | Operação assistida para administração do Geodatabase | 40 | R\$ 368,69 | R\$ 14.747,47 |
| 7 | Consultoria para implementação de arquitetura ArcGIS em ambiente de homologação | 40 | R\$ 368,69 | R\$ 14.747,47 |
| 8 | Serviços especializados de consultoria em desenvolvimento utilizando API ESRI (Banco de horas) | 480 | R\$ 358,69 | R\$ 172.169,60 |
| Preço total para a sessão pública de lances, em R\$ → | | | | |

Deverá ser respeitado o valor máximo de cada item, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015

ANEXO 7 MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2015,
celebrado entre a PRODAM -
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
S.A e a empresa XXXXXXX, na forma
abaixo:

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Tiago Monteiro de Paiva**, brasileiro, casado, publicitário, RG. nº. xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 09/08/2011, registrada na JUCEA, em data de 12/08/2011 sob o nº. 404076, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxxxxxxxxxx ("Sociedade"), e com última alteração contratual arquivada na JUCxxxxx sob o nº xxxxxxxxxxxx em xxxxxxxxxxxx, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXX, xxxxxxxxxxxxo, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP-XX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº XX/2015, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente Contrato visa atender as especificações detalhadas no Termo de Referência, constantes do Anexo I, do Edital - Pregão Eletrônico/SRP - XX/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I - Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
- II - Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos correndo todos os custos por conta da mesma.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços/produtos pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a indicar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO - O preço mensal **estimado** é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços ou produtos solicitados.

Parágrafo Único: Para execução de serviços e para aquisição de produtos, deverá ser expedido o documento de "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS" ou "PEDIDO DE COMPRA", respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O faturamento será efetuado após a execução dos serviços ou entrega de todos os produtos pertinentes e obtenção da homologação e, a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura as certidões negativas Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa, Estadual e Municipal. A ausência destes documentos autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº. 8.812, de 24.07.91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO O preço mencionado na cláusula nona será reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL - O valor global **estimado** do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Item 11, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital xx/2015:

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODAM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93, com a nova redação da Lei nº. 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, de de 2015

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente

____ nome ____
____ cargo ____

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass.: _____

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass.: _____